

PROGRAMA PROBRAL

CAPES/DAAD

EDITAL nº12/2017

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, Fundação Pública no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, através de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento para o Programa PROBRAL, conforme o processo de nº. **23038.023066/2016-11** de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.784/99; Lei nº 10.973/2004; regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005; Decreto nº 8.977/2017; Portarias CAPES nº 248 de 19/12/2011; nº 59 de 14/05/2013; nº 60 de 04/05/2015; nº 87/2016 de 20/06/2016; nº 132 de 18/08/2016 e nº 23 de 30/01/2017; suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivo

O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos conjuntos de pesquisa desenvolvidos por grupos brasileiros e alemães vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, públicos ou privados, com o intuito de apoiar e fomentar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa e desenvolvimento brasileiros e alemães. O Programa PROBRAL visa fomentar a mobilidade de docentes e de estudantes de pós-graduação no nível de doutorado e de pós-doutorado.

1.2 Recursos Orçamentários e Financeiros

1.2.1 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa CAPES/DAAD PROBRAL “0112 – Doutorado Sanduíche e Estágio Pós-Doutoral” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”. 1.2.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

1.2.3 O edital visa selecionar até 30 (trinta) projetos conjuntos de pesquisa, mediante decisão conjunta entre as agências financiadoras e disponibilidade orçamentária. As propostas podem ser de qualquer área de conhecimento.

1.2.4 Cada projeto terá um custo máximo de até R\$ 1.188.480,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais) durante sua vigência máxima de até 4 anos, considerando tanto os recursos pagos ao coordenador quanto os pagos diretamente aos bolsistas das missões de estudo.

1.2.5 A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudos e pesquisa, auxílios e verba de custeio somente para a equipe brasileira do projeto.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, com o apoio de consultores *ad hoc* e do Grupo Assessor Especial, conforme definido na Portaria Capes nº 142 de 15 de setembro de 2016, sendo composta de quatro etapas: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas e reunião conjunta entre a CAPES e o DAAD. Todas as etapas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas também de caráter classificatório.

2.2 Para esse edital está previsto um cronograma com início das atividades programadas para o mês de janeiro de 2018, conforme calendário disponível no item 8.

2.3 O projeto deve ter caráter institucional e ser coordenado por pesquisador brasileiro, nato ou naturalizado com visto de residência permanente no Brasil, de Instituição de Ensino Superior (IES) e obedecer aos requisitos constantes no item 3.2 do edital.

2.4 Cada proposta deverá conter planejamento de 4 (quatro) anos de atividades em módulos anuais, considerando a duração de até 2 (dois) anos do projeto, podendo ser renovado por até mais 2 anos, conforme critérios de avaliação das duas agências.

2.4.1 A implementação do terceiro e quarto ano está condicionada à aprovação de relatório parcial das atividades, do plano de atividades atualizado e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

2.5 A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades doutorado sanduíche e pós-doutorado.

2.6 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

2.7 Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD) com recursos do Ministério da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha.

2.8 Cada departamento da IES brasileira poderá apresentar somente uma proposta de projeto PROBRAL, que deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) Envolver uma parceria entre instituições de ensino superior de cada país, não sendo excluída a associação em rede com outras instituições;
- b) Ter caráter inovador, considerando inclusive o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, e explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
- c) Conjuguar os interesses institucional, regional e nacional;
- d) Favorecer o aprendizado da língua no país parceiro;
- e) Enfatizar as inovações bilaterais no treinamento e na educação;
- f) Estimular o desenvolvimento dos cursos envolvidos na parceria, visando atingir, no futuro, reconhecimento recíproco dos respectivos diplomas de conclusão;

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

3.2 Quanto aos proponentes:

- 3.2.1 O coordenador do projeto deve ter vínculo empregatício permanente com a Instituição de Ensino Superior, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário; deve ter título de Doutor, obtido há pelo menos 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto. O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto;
- 3.2.2 A Instituição de Ensino Superior (IES), onde o coordenador da proposta atua, deverá ser vinculada a um programa de Pós-Graduação em nível de doutorado, recomendado e reconhecido pela CAPES;
- 3.2.3 Apresentar equipe de trabalho brasileira com, no mínimo, 2 (dois) pesquisadores doutores, além do coordenador, devendo estes possuir vínculos empregatícios permanentes com a instituição de origem;
- 3.2.4 O coordenador do projeto CAPES/PROBRAL em andamento não poderá ter nova candidatura selecionada para este Edital;

3.3 Quanto à apresentação das propostas:

- 3.3.1 A proposta deve ser similar em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos. A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES neste edital, e a alemã, com as diretrizes do DAAD.
- 3.3.2 Para a apresentação de nova proposta, o coordenador brasileiro e/ou equipe que já tenha participado do Programa CAPES/PROBRAL deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto (apresentação de prestação de contas final e relatório final).
- 3.3.3 A proposta deverá prever a mobilidade de pesquisadores e de estudantes de ambas as equipes.
- 3.3.4 Envolver ao menos 1 (uma) IES em cada país, sendo permitida a associação em rede de até 3 (três) IES, em que cada instituição deverá ter na equipe no mínimo 1 (um) pesquisador doutor pelo lado brasileiro.

4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1 São itens financiáveis no âmbito do Programa:

- i. Recursos de manutenção do projeto;
- ii. Missões de trabalho;
- iii. Missões de estudos.

4.2 Recursos de manutenção do projeto de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano de projeto, cumulativos, condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES. Os recursos de manutenção destinam-se, exclusivamente, a gastos correntes e ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Portaria Capes nº 51 de 14 de junho de 2007, na Portaria Capes nº 59 de 14 de maio de 2013. Dentro das despesas permitidas no PROBRAL estão:

I. Material de consumo – destina-se à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, classificado pela Portaria STN nº 437/2012, e em conformidade com a Portaria Capes nº 51 de 14 de junho de 2007 e com a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II;

II. Serviço de terceiros – Pessoa Jurídica – relativo ao pagamento de fornecedores de material ou de serviços, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II.

a) A CAPES analisará, com base na legislação vigente, a pertinência dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos do projeto, podendo solicitar adequações. Ressalta-se que essa análise é condicional para a liberação do recurso.

b) O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observadas as normas do “Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE”, aprovado pela Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013. Atentando-se para o “Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa” e o “Manual de Prestação de Contas *Online*” do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponíveis no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

c) O valor previsto poderá ser alterado, a qualquer momento, a partir de publicação de novas normativas pela CAPES. A liberação do recurso se dará mediante análise da CAPES e disponibilidade orçamentária.

4.3 Missões de Trabalho – Consistem na concessão de auxílio deslocamento, auxílio referente a seguro saúde ou seguro viagem e auxílios diários voltados às missões internacionais para os pesquisadores doutores da equipe brasileira oficialmente incluídos no projeto. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 20 (vinte) dias, com os valores estabelecidos pela Portaria da CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016 e por este edital.

a) Os benefícios concedidos compreendem recursos para pagamento de diárias internacionais, aquisição de seguro-saúde e despesa com locomoção, de ida e volta, no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, em classe econômica.

b) Cada projeto fará jus a 2 (duas) missões de trabalho por ano, o que corresponderá a 8 (oito) missões de trabalho durante os 4 (quatro) anos de projeto. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário online.

c) Na equipe brasileira, para o planejamento das missões de trabalho, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo pesquisador brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

d) Para a realização de missão de trabalho o membro da equipe deverá possuir vínculo empregatício permanente como pesquisador de uma das IES integrantes do projeto e título de doutor, e seu afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus

para a CAPES. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças.

e) Descrição dos **benefícios das missões de trabalho no exterior:**

| Despesa | Valor | |
|---|---|--|
| Auxílio Diário a docentes brasileiros: 7 a 20 dias. | Até US\$ 370,00 (trezentos e setenta) dólares/dia. | Estabelecido pela portaria da CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016. |
| Auxílio para contratação de seguro saúde ou seguro viagem na Alemanha | € 90,00 (noventa euros) por cada missão. | Regulados pela Portaria CAPES nº 60, de 4 de maio de 2015. |
| Auxílio deslocamento | Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica. | - |

f) O valor para cada auxílio diário a ser repassado aos pesquisadores em missão de trabalho poderá ser decidido pelo coordenador do projeto, respeitando o limite diário da respectiva portaria e de forma a não superar o teto-anual do projeto de R\$50.000,00, salvo quando utilizado saldo remanescente de ano(s) anterior(es).

g) Eventual saldo remanescente das rubricas relativas às missões de trabalho (auxílio deslocamento, auxílio seguro-saúde, auxílio diário) poderá ser utilizado para suplementar os Recursos de Custeio, na aquisição de materiais ou contratação de serviços, mediante prévia autorização da Capes.

h) A contratação do seguro-saúde ou do seguro-viagem, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o pesquisador, é de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. A CAPES não se responsabilizará por tais despesas no caso de não contratação;

i) Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

4.4 Limites de execução: Cada coordenador de projeto poderá executar até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o financiamento de até 4 (quatro) anos de projeto, o que corresponde a um custo anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano, independentemente da cotação das moedas estrangeiras no momento de pagamento dos benefícios, referentes às missões de trabalho e aos recursos de manutenção do projeto.

4.5 O pagamento será, em regra, feito anualmente, mediante solicitação do coordenador, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custear 2 (duas) missão de trabalho, bem como os recursos de manutenção do projeto.

4.6 Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano de projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador do projeto em plano de trabalho atualizado.

- 4.7** Só será permitida a utilização anual acima de R\$50.000,00 nos casos em que ocorrerem autorização prévia da CAPES para uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.
- 4.8** Excepcionalmente, a CAPES poderá realizar o pagamento dos recursos referentes a mais de um ano de projeto em parcela única.
- 4.9** Nas situações de pagamento antecipado, será permitido ao coordenador executar itens financiáveis acima do limite anual, mediante prévia solicitação apresentada por meio de plano de trabalho atualizado, exceto para ano(s) de vigência do projeto ainda a ser renovado.
- 4.10** O coordenador de projeto não renovado pela CAPES e que tenha recebido pagamento antecipado para ano(s) referidos a período renovado deverá restituir todos os valores recebidos antecipadamente a CAPES.
- 4.11** Em hipótese alguma a CAPES concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste edital, mesmo nos casos de uso de todo o recurso antecipadamente pago em um único ano.
- 4.12** Além das Missões de Trabalho e dos recursos de manutenção do projeto, são itens financiáveis, no âmbito do Programa, as Missões de Estudo, cujos valores não são contabilizados nos limites de custeio estabelecidos acima, uma vez que o pagamento será feito diretamente aos bolsistas.
- 4.13** Ao ser aceito no programa, e após confirmar o aceite no sistema <http://scba.capes.gov.br>, o coordenador do projeto deverá se dirigir a uma agência do Banco do Brasil para cadastrar seus dados e solicitar o cartão-pesquisador, que será enviado no endereço cadastrado, meio utilizado para pagamento dos itens financiáveis durante toda a vigência do projeto.
- 4.14** Os itens financiáveis deverão ser solicitados, pelo <http://linhadireta.capes.gov.br>, para uso dos recursos no ano corrente.
- 4.15 Missões de Estudo** – Consistem no deslocamento de estudantes, que devem ser brasileiros natos, naturalizados ou, no caso de pós-doutorado, estrangeiros portadores de visto permanente e devidamente matriculados em IES brasileira participante do projeto, a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.
- 4.15.1** As modalidades oferecidas são:
- I. Doutorado sanduíche; e
 - II. Pós-doutorado (estágio pós-doutoral)
- 4.15.2** As missões de estudo do projeto deverão ser planejadas considerando os seguintes elementos:
- 4.15.2.1** Deverão ser observados os dispositivos da Portaria Capes nº 87, de 20 de junho de 2016 - Regulamento para bolsas no exterior, ou normativos que o sucedam, que deverão ser interpretados em conjunto com o disposto no presente edital.
- 4.15.2.2** O número máximo de missões de estudos é de 2 (duas) ao ano, por projeto:
- i. Bolsa de doutorado sanduíche terá duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses;
 - ii. Bolsa de pós-doutorado terá duração de 2 (dois) a 12 (doze) meses;
- 4.15.2.3** Os períodos de concessão da bolsa são improrrogáveis;
- 4.15.2.4** O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição de destino;

4.15.2.5 Para o planejamento das missões de estudo, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo discente brasileiro, durante a vigência do projeto;

4.15.2.6 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

4.15.2.7 O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de pós-doutorado durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação;

4.15.2.8 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento, exceto para a modalidade de pós-doutorado, desde que cumprido o interstício previsto no Termo de Compromisso do bolsista, correspondente à bolsa anterior;

4.15.2.9 Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica;

4.15.2.10 O tempo de bolsa de doutorado total, somados o tempo de bolsa de doutorado no Brasil e no exterior, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto na Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017.

4.15.2.11 Serão consideradas, na apuração do limite de duração das bolsas, as parcelas ou mensalidades recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e ou das demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa.

4.15.2.12 Será considerado, na apuração do limite de duração das bolsas, qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsas, de modo que não se extrapole o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado, salvo os casos de licença maternidade e demais previsões resguardadas por lei brasileira.

4.15.3 Benefícios das missões de estudo:

a. O valor referente ao auxílio seguro-saúde será pago no Brasil, em reais, proporcionalmente ao período da bolsa e na sua totalidade, antes do embarque do estudante com condições estabelecidos na Portaria CAPES nº 60, de 4 de maio de 2015;

b. A contratação do seguro saúde, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o bolsista, é de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. O beneficiário deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher. A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa

hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

c. O valor referente ao auxílio-instalação será pago em uma única parcela no Brasil, em reais, com valor e condições estabelecidos em Portaria da CAPES;

d. O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres em classe econômica no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e na Alemanha. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;

e. O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo VI da Portaria CAPES nº 60, de 4 de maio de 2015 e suas alterações;

f. Os valores vigentes para bolsa mensal (mensalidade), auxílio instalação, auxílio deslocamento e auxílio seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias pela CAPES;

g. O pagamento do auxílio deslocamento, do auxílio instalação e do auxílio seguro saúde será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil;

h. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos no referido Edital e Portarias relacionadas.

i. Descrição dos **benefícios e valores para missões de estudo no exterior:**

| Tabela de Valores – Bolsas de Estudo | | |
|---|---|--|
| Tipo de Auxílio | Valor Concedido | Regulamentação |
| Mensalidade – Doutorado-Sanduiche | EUR 1.300,00 / mês | Regulado pela Portaria CAPES nº60, de 4 de maio de 2015 e suas alterações. |
| Mensalidade – Pós-Doutorado | EUR 2.100,00 / mês | |
| Auxílio Instalação – Doutorado-Sanduiche | EUR 1.300,00 | |
| Auxílio Instalação – Pós-Doutorado | EUR 2.100,00 | |
| Adicional Localidade (onde cabível) | EUR 400,00/mês | |
| Auxílio Deslocamento ou passagem aérea em classe econômica no trecho Brasil/Alemanha/Brasil | EUR 1255 (até 6 meses) EUR 2510 (mais de 6 meses) | |
| Auxílio Seguro Saúde - Doutorado-Sanduiche e Pós-Doutorado | EUR 90,00/mês de permanência no exterior. | |

j. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, todos os benefícios e mensalidades serão pagos no Brasil, em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela é

composta por auxílio deslocamento, auxílio instalação, auxílio seguro-saúde e 3 (três) mensalidades integrais, quando for o caso. A segunda parcela é composta pelas mensalidades e adicionais localidade remanescentes, pagas após a chegada do bolsista no exterior.

k. Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, serão pagos, no Brasil, a primeira parcela do auxílio deslocamento, o auxílio instalação, o auxílio seguro-saúde e as 3 (três) primeiras mensalidades, quando for o caso. Em regra, as demais mensalidades serão pagas trimestralmente, após a chegada do bolsista ao exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela Capes.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

5.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I) o qual o vinculará as obrigações citadas no documento, dentre as quais destacam-se:

I – Retornar ao Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;

II – Ressarcir a CAPES de todo o investimento recebido, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital e/ou Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa do bolsista.

III – Obedecer a todos os dispositivos constantes no Regulamento para Bolsas no Exterior e no Termo de Compromisso assinado.

5.2 O não ressarcimento de eventual débito junto à CAPES ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

6 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas de projetos conjuntos deverão ser apresentadas simultaneamente no Brasil e na Alemanha. NO BRASIL, as inscrições serão feitas junto à Capes pelo proponente a coordenador brasileiro. NA ALEMANHA, as inscrições serão feitas junto ao DAAD, pelo proponente a coordenador alemão. Propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

6.2 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no item 8 deste Edital. O ícone está disponível na página do Programa CAPES/PROBRAL, localizada no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/probral>

6.3 Ao formulário de inscrição deverá ser anexada eletronicamente, a documentação obrigatória discriminada nos subitens do item 7. Os documentos deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco *megabytes*) e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de

gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES

6.4 A proposta deverá ser apresentada em português ou inglês.

6.5 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

6.6 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6.6.1 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.6.2 A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

6.7 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte alemã junto ao DAAD.

7 DA INSCRIÇÃO:

7.1 No ato da inscrição, na aba “Projeto”, sub-aba “Dados Básicos – Projeto” deverão ser preenchidas as informações do projeto nas caixas de informação:

- a) Título do Projeto;
- b) Palavras-chave;
- c) Data de início e término do projeto – deverão ser considerados 4 anos, a iniciar em jan/2018 e finalizar em dez/2021;
- d) Área de conhecimento;
- e) Descrição do projeto;
- f) Contexto do projeto
- g) Insumos – mencionar os recursos necessários do projeto como bolsa de estudos, missão de trabalho e material de consumo;
- h) Problema;
- i) Relevância;
- j) Discussão teórico-metodológica;
- k) Referências.

7.2 Na aba “Projeto”, sub-aba “Resultados” deverão ser preenchidas as seguintes informações:

- a) Objetivos – com definição e limitação do objeto de estudo;
- b) Impactos esperados;
- c) Produtos propostos.

- 7.3 Na aba “Projeto”, sub-aba “IES Participantes” deverão ser inseridas as instituições de ensino superior participantes do projeto, tanto brasileiras quanto alemãs.
- 7.4 Na aba “Projeto”, sub-aba “Equipe” deverão ser inseridos os dados dos membros brasileiros da equipe, que deverão, obrigatoriamente, ter vínculo empregatício com alguma das IES adicionadas na aba anterior, observado o item 3.2.3.
- 7.5 Na aba “Projeto”, sub-aba “Cronograma” deverão ser adicionadas 4 metas com os respectivos planos de trabalho, cada uma representando um ano do projeto. Dentro das metas deverão conter atividades, que representarão, por exemplo: seleção de candidatos à bolsa; missões de estudo; missões de trabalho.
- 7.6 Ainda na aba “Projeto”, sub-aba “Orçamento”, deverão ser estimados os valores a serem gastos dentro dos 4 anos de projeto, tendo como base o item 4 deste edital.
- 7.7 Na aba “Documentos Exigidos”, deverão ser anexados todos os documentos a seguir:
- 7.7.1 **Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES** apontando o interesse institucional no projeto.
- 7.7.2 **Carta de apresentação da Pró-Reitoria das IES Associadas** em caso de projeto em rede ou associado;
- 7.7.3 **Currículos Lattes** de todos os membros da equipe brasileira, inclusive o coordenador;
- 7.7.4 **Currículos resumidos de todos os membros da equipe alemã**, incluindo o coordenador, em inglês ou português.

8 DO CRONOGRAMA

| Período | Atividade prevista |
|------------------------------------|--|
| Até 19 de junho de 2017 | Inscrição das propostas |
| Julho 2017 | Análise documental |
| Agosto, Setembro e Outubro de 2017 | Análise de mérito e priorização das propostas pela CAPES |
| Dezembro de 2017 | Análise binacional |
| Dezembro de 2017 | Divulgação do resultado |
| A partir de janeiro de 2018 | Início das atividades dos projetos |
| A partir de março de 2018 | Início de implementação das missões de estudo |

9 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

- 9.1 O processo de avaliação das propostas de projetos obedecerá a cronograma específico estabelecido no presente edital.
- 9.2 A análise das propostas submetidas à Capes será realizada em 4 (quatro) etapas, todas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas também classificatórias, especificadas a seguir.

9.2.1 **Etapa I - Análise Técnica** consistirá no exame, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

- I. Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico;
- II. Fornecimento da documentação obrigatória para a inscrição;
- III. O atendimento aos requisitos pelas instituições brasileira e estrangeira;
- IV. O atendimento aos requisitos pelo proponente coordenador;
- V. Verificação de eventual participação do proponente como coordenador em projeto ativo no âmbito do programa em seleção (fator desclassificatório);
- VI. Verificação de eventual participação do proponente como coordenador em projeto encerrado nos últimos 12 meses no âmbito do programa em seleção, considerando a data de término das inscrições e em outros programas no âmbito da Coordenação Geral de Programas.

9.2.1.1. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

9.2.1.2 Após a comunicação do indeferimento nesta etapa, o proponente terá até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES.

9.2.1.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

9.2.1.4 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada em arquivo PDF, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

9.2.2 **Etapa II - A Análise de Mérito** consistirá na análise de mérito acadêmico e científico das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc* e finalizada por um consultor sênior, especificamente designado para essa finalidade.

9.2.2.1 A análise de mérito apreciará, individualmente, cada proposta, considerando prioritariamente:

- I. Mérito acadêmico e científico do proponente coordenador do Brasil e do exterior;
- II. Competência e currículo acadêmico dos membros das equipes do Brasil e do exterior;
- III. Grau de excelência das instituições do Brasil e do Exterior envolvidas na proposta;
- IV. Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, a metodologia e as atividades propostas;
- V. O grau de caráter inovador do projeto proposto;
- VI. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

- VII. Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- VIII. Resultados esperados ao fim da execução do projeto;
- IX. Relevância do projeto proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa e nas instituições brasileiras e estrangeiras.

9.2.2.2 O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para propostas recomendadas quanto para não recomendadas.

9.2.2.3 Todas as propostas analisadas nesta etapa serão submetidos à etapa de Priorização e Classificação das Propostas, mesmo as com pareceres de indeferimento, de forma a garantir que todas as propostas sejam analisadas tanto individual quanto comparativamente.

9.2.3 Etapa III – A Priorização e Classificação das Propostas, realizada por consultores ad hoc seniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação daquelas previamente analisadas.

9.2.3.1 No caso das propostas que receberem maioria de pareceres de indeferimento na etapa de análise de mérito, na etapa de priorização e classificação considerar-se-á quanto à confirmação destes pareceres ou, em caso de divergência, realizar-se-á a análise de priorização e classificação propriamente dita conforme descrito nos termos a seguir.

9.2.3.2 O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota e classificação correspondente para todas as propostas analisadas.

- I. Notas de priorização, conforme tabela I a seguir, sendo admissíveis notas fracionadas:

| Tabela I - Notas de Priorização | |
|---------------------------------|--------------|
| Nota | Qualificação |
| 4 | Excelente |
| 3 | Muito Bom |
| 2 | Bom |
| 1 | Regular |
| 0 | Insuficiente |

- II. Aplicação redução na nota de priorização caso seja verificada **na análise técnica** participação do proponente como coordenador em projeto encerrado nos últimos 12 meses no âmbito do programa em seleção, considerando a data de término das inscrições

- ou a participação do proponente em projetos ativos no âmbito dos demais Programas da Coordenação Geral de Programas da Capes.
- III. Posterior classificação ordinal das propostas por meio de uma **lista de resultado da Priorização** que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada proposta;
- IV. No caso de empate nas notas de priorização, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:
- Preferência ao proponente que nunca foi coordenador de projeto em qualquer programa da Capes;
 - Preferência ao proponente que deixou de ser coordenador de projeto em qualquer programa da Capes pelo menos 12 (doze) meses antes da inscrição da proposta na seleção em questão;
 - Preferência ao proponente com maior número de orientações concluídas para mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos.

9.2.3.3 Todas as propostas de projeto deverão receber notas e classificação. As propostas com **notas igual ou inferior a 2(dois) serão automaticamente indeferidas** e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.2.3.4 Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado.

9.2.3.5 Se, por qualquer razão, o teor do parecer, com os motivos do indeferimento, não seja enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

9.2.3.6 Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o proponente terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES.

9.2.3.7 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

9.2.3.8 O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada por meio do Sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

9.2.4 **Etapa IV – A Decisão Final** que será feita conjuntamente pela Capes e pelo DAAD, conforme as características de cada instituição, é alcançada por consenso e ponderando-se o resultado da Priorização da Capes com o do DAAD, bem como o interesse da(s) agência(s) mantenedoras(s), considerando-se os seguintes termos:

- A média das notas atribuídas pela Capes e pelo DAAD;
- O potencial do projeto na formação de recursos humanos;
- A simetria no número de docentes, pesquisadores e discentes dos países envolvidos no intercâmbio científico;

IV. Os recursos financeiros disponíveis na(s) agência(ões) mantenedoras;

V. Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos e por região geográfica no Brasil entre aqueles que receberem as maiores médias de notas pela Capes e DAAD.

10 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1 A Decisão Final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

10.2 Posterior correspondência será endereçada aos titulares das propostas aprovadas, quando for o caso.

10.3 Após divulgação do resultado da Decisão Final no DOU, os candidatos que tenham suas propostas indeferidas serão comunicados a esse respeito.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso administrativo acerca do resultado da decisão final.

11.2 Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

11.3 Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o proponente terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor recurso junto à CAPES.

11.4 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

11.5 O recurso deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada por meio do Sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

12 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

12.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 6 (seis) meses, a contar da data do Ofício de Concessão enviado ao coordenador do projeto, caso contrário o projeto será cancelado.

12.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do Ofício de Concessão desta Diretoria.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de encaminhamento de prestação de contas e o formulário AUXPE, estão reunidos no Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador, disponível no endereço eletrônico:

<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>

13.2 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas em até 30 dias após o primeiro ano de vigência do auxílio, conforme especificado no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço [referido no item 13.1](#).

13.3 A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). **A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.**

13.4 É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa na DRI/CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou do endereço: probral@capes.gov.br.

13.5 Em caso de não prestação de contas na data correta, a situação do coordenador será classificada como inadimplente e o projeto será encaminhado para a instauração de Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes.

14 DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES.

14.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

14.3 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa ao plano de estudos/projeto de pesquisa do bolsista deverá ser solicitada via sistema, com anuência do coordenador brasileiro, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

14.4 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do Relatório Parcial de Atividades, das prestações de contas anuais, e da disponibilidade orçamentária da CAPES.

14.5 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento dos projetos sempre que necessário ou conforme especificado nos itens abaixo:

14.6 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

14.6.1 Relatório Parcial – Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do projeto até 31 de janeiro de cada ano de financiamento do projeto, a partir do início do segundo ano de execução do projeto, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos:

I - relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;

II – justificativa para continuidade;

III – plano de trabalho para o período subsequente;

14.6.2 Renovação dos projetos – A renovação do projeto deverá ser solicitada por intermédio do envio do relatório de atividades dos dois primeiros anos de vigência do projeto. A forma de envio da documentação será indicada pela CAPES, em época oportuna, no segundo ano de financiamento do projeto.

14.6.2.1 Os coordenadores deverão enviar os seguintes documentos:

I – Relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;

II – Justificativa para a renovação;

III – Plano de trabalho para o período da renovação;

IV – Carta de apoio da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional na renovação do projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apoio da(s) Pró-Reitoria(s) da(s) IES coparticipante(s).

14.6.2.2 A decisão sobre a renovação ocorrerá por decisão conjunta, da CAPES e do DAAD, considerando o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora.

14.6.2.3 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

14.6.2.4 Relatório Final de Atividades – Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30 (trinta) dias, após a data de encerramento da vigência do projeto, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos.

I - relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;

II – apresentação dos objetivos alcançados e metas atingidas;

III – eventual impacto verificável das atividades do projeto e da mobilidade acadêmica na formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

14.7 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão e o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail probral@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

15.2 A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

15.3 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

15.4 No caso do resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5 O cronograma de atividades pretendido pelo proponente poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

15.6 A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

15.7 O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

15.8 A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa para organizar e/ou participar de seminários, de fóruns ou de reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente da CAPES

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara conhecer e aceitar a bolsa de estudos da CAPES, as suas normas, regulamentos e critérios editalícios, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção do Programa e os enumerados a seguir:
 - I. Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;
 - II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
 - III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
 - IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
 - V. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário de fontes do país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de “*Teaching*” ou “*Research Assistantship*”, bolsa estágio ou similares, desde que autorizado previamente pela Capes e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo, no Regulamento e/ou instrumento de seleção do Programa e/ou modalidade;
 - VI. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

- VII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;
- VIII. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso (Art. 331 do Código Penal brasileiro);
- IX. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
- X. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
- XI. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
- XII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes à pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a autorização para utilização das informações fornecidas é de responsabilidade exclusiva do bolsista;
- XIII. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação ou resposta será considerada descumprimento das obrigações do bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.
- XIV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis;
- XV. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao (à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- XVI. Aceitar o montante pago pelo Programa a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo Programa, cujo comprovante deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde, ou do seguro contratado pelo Programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado.
- XVII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.
- XVIII. Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso XVII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

- XIX. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;
- XX. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XXI. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;
- XXII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- XXIII. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XXIV. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do Programa / Processo nº {}”;
- XXV. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; e
- XXVI. Permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes – período que será denominado Interstício. Períodos superiores poderão ser exigidos, conforme Regulamento ou instrumento de seleção de programa específico.
2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento da bolsa, que poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
- I. em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da Capes;
 - II. em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou de acordo com o parâmetros da instituição anfitriã;
 - III. em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - IV. em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação da Capes ou outra agência nacional;
 - V. em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas; e
 - VI. em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.
3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;

4. Estar ciente de que, observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior ou no instrumento de seleção, após apuração por meio de processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório, o(a) bolsista deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:

- I. nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- II. se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- III. se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;
- IV. se o(a) bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- V. interrupção dos estudos não autorizada;
- VI. se a prestação de contas não for realizada ou se for feita de forma inadequada ou incompleta;
- VII. se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- VIII. Casos omissos no regulamento da CAPES, mas que ensejem apuração.

5. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, bem como das normas editalícias em tela, e estar ciente de que a referida condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e/ou legais cabíveis, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

Os termos e informações prestados pelo bolsista são firmados considerando os Artigos 297 e 299 do Código Penal brasileiro.

Local, ____ de _____ de _____.

De acordo,

(Cidade-UF)

(Data)

{NOME CANDIDATO}

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do bolsista:

Eu, _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o bolsista falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

(assinatura)